



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 34313/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 29/03/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial eou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis

**INTERESSADOS:** Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza



Recife/PE, 06 de dezembro de 2022.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**  
**EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – REPASSES AO FPM –**  
**CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luís - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

Sr(a). Prefeito(a),

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, levamos ao vosso conhecimento informações relevantes e que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro-adv.br](mailto:monteiro@monteiro-adv.br)



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

O Escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** é pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (**DOC. 01**).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (**DOC. 02**).

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luís - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**(...)**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**(...)**

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**(...)**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, **por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. **Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos, sendo possível a contratação proposta.

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016 (DOC. 03).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União, nos autos da ADC movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entendeu pela possibilidade de terceirização dos serviços de advocacia por entes públicos, nas hipóteses de serviços não corriqueiros para as Procuradorias (DOC. 04).

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

E mais, quando instados a se manifestar acerca da constitucionalidade e legalidade de tais contratações, o STF e o STJ emitiram pronunciamentos favoráveis (**DOCs. 05 e 06**).

Além disso, ainda que o Município detenha Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.

Para além das razões acima expostas, o atual cenário de Pandemia e a queda abrupta das receitas próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando à manutenção dos serviços e da coisa pública – com a chancela normativa da Lei nº 13.979, da MP 926/2020 e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Desta feita, não existe qualquer óbice para a contratação pieiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para a sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária (**DOC. 07**).

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irremovível, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esperando ter esclarecido os principais pontos relativos ao FPM colocamo-nos à disposição para novas consultas, juntamos também a estimativa dos valores a serem recuperados (**DOC. 08**), bem como renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**OAB/PE 11.338**

Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luís - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

FONTE DE RECURSO: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo: Manter as atividades administrativas e de planejamento do município,

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORNECEDOR: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90, com sede na R. Engenheiro Oscar Ferreira, Nº47, Casa Forte, Recife-PE.

VALOR GLOBAL: O valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, capít. da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

*Gabinete Constitucional do Município de São José de Caiana-PB, 02 de março de 2023.*

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO SÃO JOSÉ DE CAIANA



**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº054/2023**

São José de Caiana, 01 de março de 2023.

Para: Ilmo. Senhor

Manoel Pereira de Souza

Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, da Contratação assessoria jurídica especializada em serviços técnicos especializados de recuperação de créditos do Município contra as fazendas nacional e estadual.

**Objeto:** Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

**Razão da escolha do executivo:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90, com sede na R. Engenheiro Oscar Ferreira, Nº47, Casa Forte, Recife-PE, CEP - 52.061-022, pelo mesmo deter uma vasta experiência na área jurídica do objeto em tela. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano 2023, Classificação Funcional de nº. 04.123.2005.2008 - Manutenção da Secretaria de Finanças, sob o Elemento Despesa 3390.39.

**DAMIAO PEREIRA LOPES**

Secretário de Administração



## 2.0 - JUSTIFICATIVA:

A consulta é formulada através da Comissão de Licitação e versa sobre a possibilidade da contratação, sem licitação, de Sociedade de Advogados, detentora de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos do Município contra as fazendas nacional e estadual.

Alega a autoridade que, após levantamentos efetuados na Secretaria de Fazenda do Município, verificou-se a possibilidade de, mediante a contratação de serviços profissionais especializados de advocacia, recuperar créditos decorrentes de recolhimentos indevidos e repasses incorretos.

As informações fornecidas foram obtidas no vasto portfólio da Sociedade de Advogados que se pretende contratar, incluindo os currículos dos profissionais que a compõem, bem como extensa relação de Municípios já atendidos e comprovação de êxito no planejamento e execução de serviços idênticos aos aqui analisados.

Finalmente, cita a particularidade de se tratar de Contrato de Risco, espécie na qual a contratada arca com todos os custos do negócio, sendo remunerada apenas com parte dos créditos que recuperar para os cofres municipais; é dizer: não se requer qualquer desembolso inicial do Município, que só pagará à Sociedade de Advogados se e quando efetivamente ingressarem em seus cofres os créditos objeto da recuperação.

## 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores.

Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei (Art. 3º-A da LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994).

## 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 01 de março de 2023.

  
IVOMARA LOPES VIANA SILVA  
Presidente da CPL

  
GEFFESON RUAN LEITE ELOI  
Membro da CPL

  
GABRIEL GOMES DA SILVA  
Membro da CPL

  
VICTOR AKARLANIO LOPES DE OLIVEIRA  
Membro Suplente

P A R E C E R   J U R Í D I C O

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 054/2023, Inexigibilidade 003/2023**, que tem por objetivo a **Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis**, formulo o seguinte parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório *Contratação de Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle externo.*

É o que há de mais relevante para relatar.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(omissis)

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (grifo nosso)

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade da *Contratação de Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle externo* desde que, respeitado os preceitos legais e com as devidas justificativas.

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. *“Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...).”* (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17<sup>a</sup> ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576).

Cumprido destacar que de acordo com Termo de Referência acostado aos autos do processo administrativo, o processo de inexigibilidade se fundamenta no fato de que atender as necessidades da contratação e serviços especializados de natureza singular para atender a demanda juntos aos órgãos TCE, TCU e órgão de controle externo, cuja as características atendem a necessidade da administração municipal.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

*“A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados*

autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição." (Acórdão 2.418/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Além dos mencionados requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que reza in verbis:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.*

Nesse rumo, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto *sub examine*, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado produto, esclarecendo as razões do seu convencimento.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da

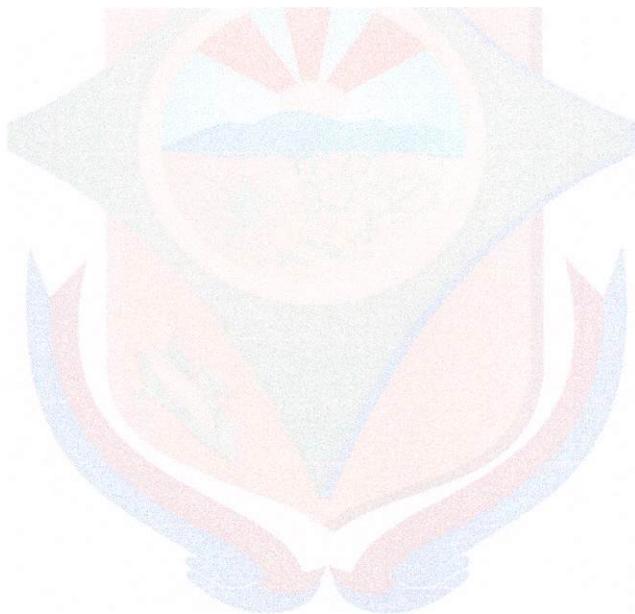
administração pública, opina esta assessoria jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo<sup>1</sup>.

São José de Caiana, 02 de março de 2.2023.



FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA  
OAB/Pb 14.532  
Assessor Jurídico



<sup>1</sup> O parecer técnico-jurídico, de natureza consultiva/opinativa, que não vincula o Administrador, conforme entendimento do Excelso Pretório (MS 24073 / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, DJU de 31.10.2003).



## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Vistos etc.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo: Manter as atividades administrativas e de planejamento do município,

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana, 01 de março de 2023.

  
RAFAELY RODRIGUES COSTA  
Secretária de Finanças



**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº054/2023**

São José de Caiana, 01 de março de 2023.

Para: Ilmo. Senhor

Manoel Pereira de Souza

Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, da Contratação assessoria jurídica especializada em serviços técnicos especializados de recuperação de créditos do Município contra as fazendas nacional e estadual.

**Objeto:** Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

**Razão da escolha do executivo:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90, com sede na R. Engenheiro Oscar Ferreira, Nº47, Casa Forte, Recife-PE, CEP - 52.061-022, pelo mesmo deter uma vasta experiência na área jurídica do objeto em tela. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano 2023, Classificação Funcional de nº. 04.123.2005.2008 - Manutenção da Secretaria de Finanças, sob o Elemento Despesa 3390.39.

**DAMIAO PEREIRA LOPES**

Secretário de Administração



## 2.0 - JUSTIFICATIVA:

A consulta é formulada através da Comissão de Licitação e versa sobre a possibilidade da contratação, sem licitação, de Sociedade de Advogados, detentora de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos do Município contra as fazendas nacional e estadual.

Alega a autoridade que, após levantamentos efetuados na Secretaria de Fazenda do Município, verificou-se a possibilidade de, mediante a contratação de serviços profissionais especializados de advocacia, recuperar créditos decorrentes de recolhimentos indevidos e repasses incorretos.

As informações fornecidas foram obtidas no vasto portfólio da Sociedade de Advogados que se pretende contratar, incluindo os currículos dos profissionais que a compõem, bem como extensa relação de Municípios já atendidos e comprovação de êxito no planejamento e execução de serviços idênticos aos aqui analisados.

Finalmente, cita a particularidade de se tratar de Contrato de Risco, espécie na qual a contratada arca com todos os custos do negócio, sendo remunerada apenas com parte dos créditos que recuperar para os cofres municipais; é dizer: não se requer qualquer desembolso inicial do Município, que só pagará à Sociedade de Advogados se e quando efetivamente ingressarem em seus cofres os créditos objeto da recuperação.

## 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores.

Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei (Art. 3º-A da LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994).

## 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 01 de março de 2023.

  
IVOMARA LOPES VIANA SILVA  
Presidente da CPL

  
GEFFESON RUAN LEITE ELOI  
Membro da CPL

  
GABRIEL GOMES DA SILVA  
Membro da CPL

  
VICTOR AKARLANIO LOPES DE OLIVEIRA  
Membro Suplente

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 15:37:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 34313/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 2.361.741,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial eou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis

Informação Complementar: a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos estando limitado a R 020 vinte centavos a cada um real recuperado dos créditos então recebidos e deverão ser realizados em até 5 cinco dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso seja mediante repetição do indébito compensação com obrigações correntes compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 2.361.741,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.542.612/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	f6bb0a1d0bf1e0b54891e6db10f706eb
[PDF] Convênio ou instrumento similar	Não	
[PDF] Justificativa do preço	Não	
[PDF] Justificativa para a escolha do contratado	Sim	519362a35abecd87c19e30a268f0a095
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s)	Sim	26ea26f9c9b3b7b75cfe286f3020769f
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	1be0f5ff3b0d771f0b730e1cd474fc36
[PDF] Solicitação de abertura do procedimento com justificativa da inexigibilidade	Sim	d4d2e6ce433b7f010570c6ce8f3d5140
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	4302b8fd976ad0b10677752e90d281e1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	Sim	01924d41c720405c5c4bab69508b1ede

**João Pessoa, 29 de Março de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

**FUNDAMENTO:** art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo: Manter as atividades administrativas e de planejamento do município,

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90, com sede na R. Engenheiro Oscar Ferreira, Nº47, Casa Forte, Recife-PE.

**VALOR GLOBAL:** O valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a

ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

São José de Caiana-PB, 02 de março de 2023.

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**

PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º 003/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90.

**FUNDAMENTO:** art. 25, inciso II da Lei 8.666/93

**PROCESSO:** Inexigibilidade nº 003/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

**DATA ASSINATURA:** 02 de março de 2023.

**VIGENCIA:** será até 31 de dezembro de 2023.

**FONTE DE RECURSO:** 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo: Manter as atividades administrativas e de planejamento do município,

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana/PB, 02 de março de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE  
SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | prefeituraasic@gmail.com



**CONTRATO CPL Nº 048/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB** E A EMPRESA **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n 35.542.612/0001-90.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada a Rua Ver. Manoel Leite de Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados, CNPJ n 35.542.612/0001-90, com sede na R. Engenheiro Oscar Ferreira, Nº47, Casa Forte, Recife-PE, CEP 52.061-022, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato advindo do processo de **Inexigibilidade nº. 003/2023** de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:** O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, em especial pelo art. 25, II, c/c art. 13, III e V.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

§ 2º. Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato a prestação dos serviços advocatícios de realização de Auditoria Financeira e Tributária nos recolhimentos tributários/previdenciários do **CONTRATANTE**, com adoção das medidas eventualmente necessárias à recuperação de contribuições indevidamente recolhidas ou parceladas, nos termos da Proposta Técnico-Comercial apresentada, que passa a integrar o presente.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados por todos ou por qualquer dos advogados da sociedade, com zelo, probidade, diligência e eficiência, mediante outorga de procurações específicas.

**CLÁUSULA 3 - DO PRAZO E DA RESCISÃO:** A vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

§ 2º. A rescisão contratual será notificada por AR - Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A título de multa, exigível no caso de rescisão do presente contrato provocada pelo **CONTRATANTE**, será devida a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA 4 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:** A título de honorários pelos serviços prestados (Cláusula 2), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, onde o valor estimado da contratação é de R\$ 2.361,741,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais), no entanto, a título de pagamentos estes serão vinculados a efetiva obtenção de



êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

§ 1º. Os pagamentos serão vinculados somente com à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando cada parcela fixada no percentual de 20%, desta forma estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

§ 2º. À exceção da hipótese prevista no parágrafo 3º, o pagamento total à **CONTRATADA** não poderá superar o valor estabelecido no caput desta Cláusula, que deverá, para este fim, ser devidamente atualizado na data do pagamento de cada parcela utilizando-se dos mesmos índices que tiverem sido utilizados para a atualização dos créditos do **CONTRATANTE**.

§ 3º. Caso, durante a vigência do presente instrumento, forem identificados novos créditos pela equipe de Auditoria da **CONTRATADA**, o valor previsto no caput desta cláusula poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** dar-se-á através de depósito em conta bancária por ela indicada.

§ 5º. Os honorários advocatícios de sucumbência resultantes de decisões judiciais favoráveis obtidas em virtude do presente contrato pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**, e poderão ser executados nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906/94).

**CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços elencados na Cláusula 2 de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

II - Encaminhar ao **CONTRATANTE** relatório circunstanciado da situação dos processos em trânsito no Judiciário e dos recebimentos efetuados;

III - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, ressalvado o direito de contratar técnicos e especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços ora contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na Cláusula 2. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do **CONTRATANTE**.

IV - Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. em face do retro mencionado responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e os prepostos da **CONTRATADA**.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO-3773724400  
Data: 2023.03.09 11:10:22  
0370



II - Pagar à **CONTRATADA** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na Cláusula 4.

**CLÁUSULA 7 - DA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

**FONTE DE RECURSO:** 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Objetivo: Manter as atividades administrativas e de planejamento do município,

3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 1º. Nos exercícios futuros o **CONTRATANTE** providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, vinculando-as à realização das respectivas receitas (ingresso dos créditos).

§ 2º. As despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade correrão por conta do **CONTRATANTE**, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese.

§ 3º. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

**CLÁUSULA 8 – DO FORO: CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer ao município do São José de Caiana, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José de Caiana – PB, 02 de março de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por  
BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.03.09 11:10:39 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados  
CNPJ n 35.542.612/0001-90  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 088.022.324-31

CPF: 083.911.434-65

Contrato de constituição de Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, denominada Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

OAB - PE  
 FOTOCOPIA  
 N.º 04188  
 28/10/90

Pelo presente instrumento particular, CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 018.728.264-15 e inscrito na OAB, Seção de Pernambuco sob o Nº 129-B, residente e domiciliado à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife, Capital do estado de Pernambuco e BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Aguiar, 932 - Lojas 1 e 2 - Boa Viagem, Recife-PE, portador do CPF Nº 377.377.244-00 e inscrito na OAB - Seção do Estado de Pernambuco sob o Nº 11.338, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil para prestação de serviços jurídicos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação social de Monteiro & Filho Advogados Associados S/C.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá sua sede na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2314 - Imbiribeira, Recife-PE, podendo estabelecer filiais, sucursais ou associações com outros escritórios de advocacia em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da Sociedade será a prestação de serviços advocatícios em qualquer ramo do Direito, especialmente nas áreas do Direito Civil, Comercial, Penal, Tributário, Trabalhista, Administrativo, Ambiental e Internacional, inclusive a prestação de assessoria jurídica a pessoa física e elaboração de pareceres.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), subscrito e realizado pelos sócios a saber:

CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente e legal no País, 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

**CARTÓRIO ROMA**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**NO VERSO** →

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo início a partir de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da Sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - O uso da denominação social será feita pelos sócios BRUNO ROMERO PE DROSA MONTEIRO e CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, isolada ou conjuntamente e exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Parágrafo Único - No caso de retirada ou falecimento de quaisquer dos sócios, a Sociedade dissolver-se-á, com a repartição proporcional dos haveres dos sócios componentes, entre os mesmos, ou, na segunda hipótese, entre os herdeiros respectivos.

CLÁUSULA NONA - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na Sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado trimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, ou permanecer em lucros acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A participação que cada sócio possui na Sociedade, não poderá em nenhuma hipótese ser transferida ou cedida sem o expresso consentimento da Sociedade, cabendo assim, em igualdade de preços e condições, o legítimo direito de preferência ao sócio remanescente, que porventura deseje adquiri-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá proceder à notificação do outro sócio por escrito, com uma antecedência mínima de 90(noventa) dias, sendo seus respectivos haveres reembolsados, conforme apuração em balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação após 90(noventa) dias a partir da data do balanço.

**CARTÓRIO ROMA**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**NO VERSO** →

Paragrafo Único - Se por ocasião do balanço especial de que trata esta cláusula só houver um sócio remanescente a sociedade será dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, levantando-se um balanço especial nessa data para efeito de sucessão causa mortis, devendo os respectivos cônjuges meeiros e os herdeiros do falecido, no prazo de 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade em confirmação de continuarem integrados na sociedade com os direitos e obrigações do de cujus, ou, então receberem seus haveres apurados até a data do balanço especial, na forma estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708/19, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 4215/63, no Provimento Nº 23/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões que venham a surgir em decorrência deste instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro na OAB - Seção de Pernambuco.

Recife, 24 de Outubro de 1990.

TESTEMUNHAS

GILBERTO DE AZEVEDO MONTEIRO  
  
PEDRO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TERN: 0,01  
FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO PAULO GUERRA  
Rua Siqueira Campos; 132 - Santo Antônio  
João Dias de Andrade - Tabelião  
 Mariana Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto  
 Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto  
 Maria Assis dos Anjos Esteves - Substituto  
 Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto  
 José Cláudio Jatobá Silva - Esc. Autorizada  
Reconheço a firma Paulo de  
Azevedo Monteiro e Pedro

Selo: 0877248.WDQ11202201.01175  
Consulte a autenticidade do selo em www.spn.br/autenticar

INFORMAÇÃO:

Informo que o presente contrato está devidamente registrado nesta Seccional no Livro B, de nº 2; às fls. 3, 3v e 4, sob o nº 127.

Recife, 31 de Janeiro de 1991.

Oficial de Registro



**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO**

Rua Engenheiro Osório Gomes de Menezes, 53 - Centro - CEP 50060-310 - Recife - PE - Fone: (011) 32243792 - e-mail: cartorio6@net.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.          de          da          verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.RMH11202201.01173

Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpa.jus.br/validar](http://www.tjpa.jus.br/validar)



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-110 - Recife - PE - Fone: (011) 3434-9292 - e-mail: cartorioroma@red.com.br



Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. de verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81  
FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada

*Paula*



Selo: 0677248.6ZZ11202201.01176

Consulte a autenticidade do selo em [www.gpej Jus.br/br/peoficial](http://www.gpej Jus.br/br/peoficial)



**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
"MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000; ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.081-095; AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDEDORES, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, Torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003, e FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, únicos sócios da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Em Expediente 11448 - Caixa de Max H. Costa - CPF 110410 - Exp. PE, Rec. 01148721 - recife.com.br/contato

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSMR: 0,01

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 9677248.ABK11262261.01130

Consulte a autenticidade do selo em [www.tribunalbrasil.org.br](https://www.tribunalbrasil.org.br)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDMS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original



Attravés deste instrumento particular de alteração, o contrato social acima descrito é modificado para os fins específicos de:

- a) Alteração do Quadro Societário;
- b) Alteração na Participação no Capital Social;
- c) Atualização dos endereços das Filiais de Brasília/DF, Fortaleza/CE e São Luís/MA;
- d) Inclusão das Filiais de Belém/PA e de Salvador/BA;
- e) Promover a Consolidação do Contrato Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Nesta oportunidade, consensualmente, altera-se o quadro social da sociedade com a cessão de 01 (uma) quota do sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO para a nova sócia RACHELL LOPES PLECH TAVARES, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 1.176-B, portadora da cédula de identidade nº 2000001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Benjamin Constant, 122, Apto. 1903, Torre, Recife (PE), CEP 50.710-150.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

O sócio BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO cede, com a anuência dos demais sócios, 0,5 (zero vírgula cinco) de suas quotas ao sócio AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDEDORES, passando este a participar da sociedade com 2 (duas quotas) no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Em Espinha Velha, Rua de Mata, 51 - Centro - CEP 55030-000 - Recife, PE - Fone: (71) 3448.0100 - e-mail: cartorio@notas.pe.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,01

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0977248.NPN11282201.01129

Consulte a autenticidade do selo em [www.tpa.jus.br/validador](http://www.tpa.jus.br/validador)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://ruv.receita.fazenda.gov.br/feCAC/publicar/login.aspx?pref=codigo%20de%20localizacao%20EP22%200322.12299.SDM8>. Consulte a página de autenticação no final desta documento.  
Original

ARQUIVO UNICO



### DAS ALTERAÇÕES NOS ENDEREÇOS DAS FILIAIS

Alteram-se os endereços das Filiais Brasília/DF, Fortaleza/CE e São Luís/MA, que serão os seguintes:

- a) FILIAL BRASÍLIA/DF – situada na SHIS QL 04, Conjunto 03, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.610-235;
- b) FILIAL FORTALEZA/CE – situada na Avenida Desembargador Moreira, 1.300, Torre Sul, Salas 301 a 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002;
- c) FILIAL SÃO LUÍS/MA - situada na Rua Miquerinos, 01, Sala 616, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-038.

### CLÁUSULA QUINTA DA INCLUSÃO DAS FILIAIS DE BELÉM/PA E SALVADOR/BA

Passam a funcionar as Filiais Belém/PA e Salvador/BA, nos endereços abaixo:

- a) FILIAL BELÉM/PA – situada na Avenida Gentil Bittencourt, 549, Ed. Torre Infinito, Salas 501 e 504, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-340;
- b) FILIAL SALVADOR/BA – situada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1816 e 1817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.

### CLÁUSULA SEXTA DA REVOGAÇÃO

Além das modificações contidas acima, revogam-se todas as alterações anteriormente efetivadas.

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua República Unida Casas de Moura, 51 - Centro - CEP 53030-000 - Recife - PE - Fone: (51) 34441199 - email: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. de ... de ...  
verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSMR: 0,81  
FERC: 0,41 ISS: 0,28 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrivente Autorizada

Selo: 0877248.0111282281.61128

Consulte a autenticidade do selo em [www.notas.com.br](https://www.notas.com.br)

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.recife.tjzonda.gov.br/CAC/publica/expresso.asp> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE, e CPF/MF nº 377.377.244-00, residente na Rua de Apipucos, 317, Apto. 901, Apipucos, Recife (PE), CEP: 52.071-000, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, registrado na OAB/PE sob o nº 35.280, portadora da cédula de identidade nº 4.643.828, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 018.404.144-99, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 501-B, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095; **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDEDORES**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 49.778, portador da cédula de identidade n. 7660285, expedida pela SDS/PE, e CPF sob o n. 055.540.914-74, residente na Rua Kansas, 1700, Apt. 344, Torre Kansas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04558-003, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 17.232, portador da cédula de identidade nº 4.260.748, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 794.873.434-15, residente na Rua Tapacurá, 75, Apto. 502-A, Poço da Panela, Recife (PE), CEP: 52.061-095, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE sob o nº 1176, portadora da cédula de identidade nº 2000001088364, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 055.987.284-43, residente na Rua Benjamin Constant, 122, Apto. 1903, Torre, Recife (PE), CEP 50.710-150, únicos sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, e posteriores alterações devidamente registradas, pactuam neste ato promover a alteração de consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Las Escrição Unida Com de Map, S. C. - C. - CEP 52032-000 - Recife - PE - Fone (51) 3141111 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSMR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrivente Autorizada

Selo: 0877248.1UD11202281.01136

Consulte e autentique do selo em [www.cpa.pe.br/estodigital](http://www.cpa.pe.br/estodigital)

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cev.receita.lazenda.gov.br/eCAC/publica/loqu-ar.aspx> pelo código de localização EP22 0927 12299.SDMB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



**CAPÍTULO I**  
**DO NOME E SEDE**

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade utilizará a razão social **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, sendo também composta pelas seguintes filiais:

- a) **FILIAL BRASÍLIA/DF** – situada na SHIS QL 04, Conjunto 03, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.610-235;
- b) **FILIAL BELÉM/PA** – situada na Avenida Gentil Bittencourt, 549, Ed. Torre Infinito, Salas 501 e 504, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-340;
- c) **FILIAL FORTALEZA/CE** – situada na Avenida Desembargador Moreira, 1.300, Torre Sul, Salas 301 a 304, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002
- d) **FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - situada na Praça Floriano, nº 51, 12º andar, Edf. Rodolpho de Paoli, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-000.
- e) **FILIAL SALVADOR/BA** – situada na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 1816 e 1817, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790.

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA** Endereço: Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Mattos, 11 - Centro - CEP 50018-310 - Recife - PE - Fone: (011) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@notas.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,00 TSNR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.ZRK11202201.01132

Consulte a autenticidade do selo em [www.tpa.br/autodigital](http://www.tpa.br/autodigital)

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.recife.fazenda.gov.br/eCAC/publico/objin.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

ARQUIVO UNICO



f) FILIAL SÃO LUÍS/MA - situada na Rua Miquerinos, 01, Sala 616, Jardim Renasçença, São Luís/MA, CEP 65.075-038.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

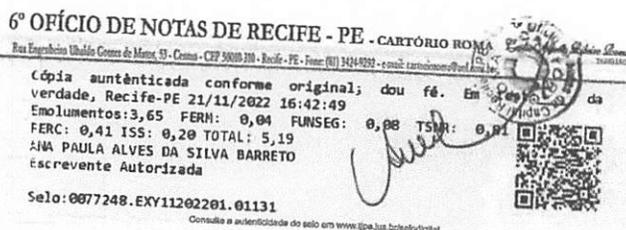
**CAPÍTULO III**  
**DO PRAZO**

CLÁUSULA 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 31 de janeiro de 1991, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira.

a) O sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, participa na sociedade com 91,5 (noventa e uma vírgula cinco) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 320.250,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais);



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0822.12299.SDMB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

ARQUIVO UNICO



- b) A sócia **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, participa na sociedade com 3 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- c) O sócio **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDEDORES**, participa na sociedade com 2 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (dez mil e quinhentos reais);
- d) O sócio **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, participa na sociedade com 2,5 (duas vírgula cinco) quotas no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- e) A sócia **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, participa na sociedade com 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**CAPÍTULO V**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 5ª** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

§ 1º. Além da sociedade, os sócios e/ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**CAPÍTULO VI**

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Mattos, 51 - Centro - CEP 50069-300 - Recife - PE - Fone: (011) 3434-9292 - e-mail: cartorioroma@notas.com.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em tes.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,01

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.K1511202201.01135

Consulte a autenticidade do selo em: [www.ipe.jus.br/hotologui](http://www.ipe.jus.br/hotologui)



Documento de 15 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.seceita.fazenda.gov.br/cAC/publico/otqjin.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDMS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA 6ª** - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, que usará o título de sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

§ 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio Administradores.

- a) constituição de Procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar

#### **6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Em Recife, Estado de Pernambuco, no Cartório de Notas - Ofício 01133 - Recife - PE - por (01) 104420 - recife.cartorio@notariario.org.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSHR: 0,81

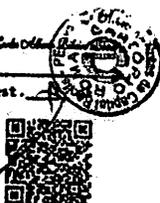
FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0677248.Q0N11282201.01133

Consulte a autenticidade do selo em [www.caixa.gov.br/selo-digital](https://www.caixa.gov.br/selo-digital)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicar.aspx?menu=consultar> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM3. Consulte a página de autenticação no final deste documento Original



quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

§ 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos §§ 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de Procurador ad Judicia; e) recebimento de créditos e consequente quitação.

§ 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

#### CAPÍTULO VII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela

#### 6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Em Expediente Único Ou em Mais de Um - Com - CPF 90313 - End. PE - Fone: (01) 302470 - email: cartorio@notas.pe.gov.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSM: 0,82

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0677248.TK011262201.01138

Consulte a autenticidade do selo em [www.fpe.pe.br/ataudigital](http://www.fpe.pe.br/ataudigital)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicar/login.asp> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original

ARQUIVO UNICO



forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** - Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

**CLÁUSULA 9ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade:

§ 1º - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

§ 2º - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

§ 3º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto na alínea a.

**CLÁUSULA IX**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 10ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social:

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Moraes, 33 - Centro - CEP 50060-300 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-2222 - e-mail: cartorioroma@not.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em testemunha da

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Id: 0077248.0HG11202201.01137

Consulte a autenticidade do selo em [www.tpb.pe.br/autenticidade](http://www.tpb.pe.br/autenticidade)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

ARQUIVO UNICO



§ 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

§ 2º - Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 3º - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

§ 4º - Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

§ 5º - Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

§ 6º - Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 9ª.

§ 7º - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Art. 5º do Provimento 112/2006 ou transformar em sociedade individual de advocacia.

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA** *End. C/da Roma*  
 Rua Imaculada Conceição de Maria, 51 - Centro - CEP 51030-010 - Recife - PE - Fone: (51) 31442271 - e-mail: [cartorio@roma.pe.br](mailto:cartorio@roma.pe.br)

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
 Emolumentos: 3,65 FERN: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSM: 0,81  
 FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
 Escrevente Autorizada

Selo: 6677248.JCQ11262201.01146

Crieza a autenticidade do selo em [www.pe.jca.br/autenticar](http://www.pe.jca.br/autenticar)

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.recife.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx> pelo código de localização FF22.0922.12299.SOM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento Original



**CLÁUSULA X**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 11ª** - As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 9ª.

**CLÁUSULA 12ª** - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

**CLÁUSULA 13ª** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Beneditino Ubaldo Gomes de Melo, 53 - Centro - CEP 50060-100 - Recife - PE - Fone: (81) 30447192 - e-mail: cartorioroma@not.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0677248.EJH11202201.01139

Consulta e autenticidade do selo em [www.tpe.br/br/selodigital](http://www.tpe.br/br/selodigital)



**CLÁUSULA 15ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA 16ª** - Todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as partes, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante submissão da controvérsia ao representante legal da outra parte. Não havendo acordo, a parte interessada deverá solicitar que a controvérsia seja resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PE.

**CLÁUSULA 17ª** - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro. E por estarem justos e acordados, os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos.

Recife/PE, 12 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
**BRUNO ROMERO PEDROSA**  
MONTEIRO:37737724400  
DADOS: 2022.09.12 17:34:23 -03'00'  
**BRUNO ROMERO DE PEDROSA MONTEIRO**  
OAB/PE 11.338

Assinado de forma digital por ANA  
**ANA KARINA PEDROSA DE**  
CARVALHO:01840414499  
DADOS: 2022.09.12 17:18:33 -03'00'  
**ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**  
OAB/PE 35.280

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Esplanada Unida Gomes de Matos, 51 - Centro - CEP 51060-310 - Recife - PE - Fone: (081) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@notarioms.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.  da  
verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,00 TSNR: 0,81  
FIRC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada  
Selo: 0077248.YHY11202201.01142



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cay.receita.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original

ARQUIVO UNICO



AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEDORES:05554091474  
 Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDEDORES:05554091474  
 Dados: 2022.09.12 17:19:48 -03'00'

**AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDEDORES**  
**OAB/PE 49.778**

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:79487343415  
 Assinado de forma digital por FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO:79487343415  
 Dados: 2022.09.12 17:17:59 -03'00'

**FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**  
**OAB/PE 17.232**

RACHELL LOPES PLECH TAVARES:05598728443  
 Assinado de forma digital por RACHELL LOPES PLECH TAVARES:05598728443  
 Dados: 2022.09.12 17:31:06 -03'00'

**RACHELL LOPES PLECH TAVARES**  
**OAB/PE 1.176-b**

**TESTEMUNHAS:**

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL  
 Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO MACIEL  
 Dados: 2022.09.12 17:22:56 -03'00'

**NOME: CARVALHO MACIEL**

CPF: \_\_\_\_\_

MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA  
 Assinado de forma digital por MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA  
 Dados: 2022.09.12 17:23:29 -03'00'

**NOME: MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA**

CPF: \_\_\_\_\_

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua República (União Geométrica de Minas St. - Caxias - CEP 52060-000 - Recife - PE - Fone: (51) 32411771 - e-mail: cartorio@notasrecife.pe.gov.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em test. da verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,00 TSNR: 0081

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
 Escrevente Autorizada

Selo: 0677248.IME11262201.01141

Consulte a autenticidade do selo em www.pe.gov.br/brasil/brasil

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi AVERBADO, nesta data, no Livro nº 423-02 do Registro da Sociedade de Advogados, sob o nº 133

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE PERNAMBUCO

EM 14 DE Setembro DE 2022.

**Camila Almeida**  
Assistente de Comissões  
Mat. 952

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Espinhaço Unibdo Cores de Maracá, 51 - Centro - CEP 55010-700 - Recife - PE - Fone: (011) 3424-9292 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em test da

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,00 TSMR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.GVB11202201.01143

Consulte a autenticidade do selo em [www.tpa.br/tecnologia/](http://www.tpa.br/tecnologia/)



Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cac.recife.tazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0922.12299.SDM8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



Ministério da Economia

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/09/2022 15:53:46 por ROBERVAL APARECIDO DA SILVA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC ROBERVAL APARECIDO DA SILVA, 470.431.304-25 juntado em 20/09/2022 15:53:46.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERVAL APARECIDO DA SILVA em 22/09/2022.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP22.0922.12299.SDM8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
18A1C11D2A4C29EB3B70EB843DD4F021F68C02B1FEC7369DB954CD4468460CCD

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 33 - Centro - CEP 50010-110 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@ofm.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test. da  
verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81  
FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.TJH11202201.01144

Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpe.jus.br/validadigital](http://www.tjpe.jus.br/validadigital)

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13083.133735/2022-10. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

5 s/lo: 0877248.GDK1202201.01174  
 Confira a autenticidade do selo em www.pis.br/validar

Escritante Autorizada  
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
 FNC: 0,42 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
 Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG:

Cópia autenticada conforme original  
 emitida em 21/11/2022 16:42:49  
 Verifique em: www.pis.br/validar

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTEIRO ROMA

Rua Impulsor (Muito Mais) - Centro - CEP 51090-000 - Recife - PE - Brasil (08) 3047-9797 - www.carteiro.com.br

Em 21/11/2022  
 TSMN: 0,87  
 dou fe. Em text  
 da






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.542.612/0001-90</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/02/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>52.061-022</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASA FORTE</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MONTEIRO@MONTEIRO.ADV.BR</b>	TELEFONE <b>(81) 2121-6444</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **08:24:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **35.542.612/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:26:36 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **B78D.DF37.FDE3.AD4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04/04

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000000212578-60

Data de Emissão: 05/01/2023

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



06/03

## Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2. CMC**

198.410-1

**3. Endereço**

RUA ENG OSCAR FERREIRA, 47  
 BAIRRO POCO, CEP 52061-022, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

35.542.612/0001-90

**5. Atividade Econômica**

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**6. Descrição**

Certidão, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

5 0016.5977

**10. Expedida em**

Recife, 05 de JANEIRO de 2023

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

30 de DEZEMBRO de 2022

28/02

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis</b>		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
<small>COMETÊNCIA</small> <b>2023/01</b>		<small>VÁLIDO ATÉ</small> <b>10/08/2023</b>	<small>SITUAÇÃO</small> <b>ATIVO</b>	<small>PENDÊNCIAS</small> <b>NÃO</b>	<small>DATA CADASTRAMENTO</small> <b>04/04/1991</b>
<small>OFFICINPJ</small> <b>35.542.612/0001-90</b>	<small>INSCRIÇÃO MERCANTIL</small> <b>198.410-1</b>	<small>NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA</small> <b>MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
<small>NATUREZA JURÍDICA</small> <b>SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>		<small>E-MAIL</small> <b>CLAUDIA.MACENA@MONTEIRO.ADV.BR</b>		<small>FONE</small> <b>30311018</b>	
<small>TRIBUTOS</small> <b>ISS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL</b> <b>ITF TRIBUTAÇÃO NORMAL</b>		<small>SEQÜENCIAL IMOBILIÁRIO</small> <b>326671-0</b>	<small>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</small> <b>RUA ENG OSCAR FERREIRA 47</b> <b>POCO 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO</b>		
<small>MÁQUINAS, MOTORES E AFINS</small> <input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUARDASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		<small>TIPO EMPRESA</small> <b>CONVENCIONAL</b>	<small>ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA</small> <b>RUA ENG OSCAR FERREIRA 47</b> <b>POCO 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO</b>		
<small>Ocupação de Área Pública</small>		<small>ATIVIDADE(S)</small> <b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP</b> <b>SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP</b>			
<small>PUBLICIDADE</small>					
<p>ACRÉSCIMO DE 6,47% EM RELAÇÃO A 2022 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).  VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.  UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.</p>					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.542.612/0001-90  
Certidão n°: 443619/2023  
Expedição: 05/01/2023, às 08:30:31  
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.542.612/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

24/02  
08:49

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.542.612/0001-90**Razão Social:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC**Endereço:** RUA RUA ENG OSCAR FERREIRA 47 47 / CASA FORTE / RECIFE / PE /  
52061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2023 a 09/03/2023**Certificação Número:** 2023020801030891109890

Informação obtida em 24/02/2023 08:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/02/2023 08h57min

Data de Validade: 26/03/2023

Nº da Certidão: 01386548/2023

Nº da Autenticidade: HJ.KL.QU.L1.AZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

**RUA ENGENHARIA OSCAR FERREIRA, 47**

Compl:

Bairro: **CASA FORTE**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 24/02/2023 09h04min

Data de Validade: 26/03/2023

Nº da Certidão: 01386566/2023

Nº da Autenticidade: K3.3G.8X.M5.3V

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

**RUA ENGENHARIA OSCAR FERREIRA, 47**

Compl:

Bairro: **CASA FORTE**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



**CERTIDÃO Nº 000436-7/2023**

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada "**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**" se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 02, às folhas 03,03v e 04 sob o nº 127 (cento e vinte e sete), desde 31 (trinta e um) de janeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um). **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 12 (doze) de janeiro 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, *Alexsandra Patrícia da Silva*, Assistente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

*Bárbara W. Santos Maciel*

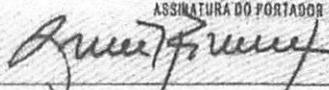
**Bárbara W. Santos Maciel**  
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE  
OAB/PE: 44.272

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03673685

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 11338

NOME  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

FILIAÇÃO  
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO  
MARLENE PEDROSA MONTEIRO

NATURALIDADE  
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO  
28/07/1968

RG  
2.377.431 - SSD/PE

CPF  
377.377.244-00

VIA EXPEDIDO EM  
02 02/09/2022

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS  
PRESIDENTE

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Francisco Ulisses Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50030-300 - Recife - PE - Fone: (081) 3404-9020 - e-mail: cartorioroma@odf.com.br

Cópia autêntica conforme original; dou fé. Em teste  
verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49  
Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,94  
FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19  
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.TZY11202201.01145

Consulte a autenticidade do selo em [www.quepasa.br/tecnologia](http://www.quepasa.br/tecnologia)





## CERTIDÃO Nº 424-5/2023

**CERTIFICO**, atendendo ao requerimento do **Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **11.338**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 17 (dezessete) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), havendo prestado o compromisso legal em 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). **CERTIFICO**, ainda, que o mesmo foi inscrito inicialmente no quadro de Advogados desta Seccional em caráter provisório, pelo período de 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) a 16 (dezesesseis) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), sob o nº 9.093-P. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 11 (onze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Aline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

*Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4576822

Continuação documento inicial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 11/01/2023, às 17:27. **BRUNA LUÁ DE OLIVEIRA ALVES GUIMARAES**, em 12/01/2023, às 10:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4576-8229-D5**.

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**IDENTIFICAO**  
**35280**

**SOBRE**  
**ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**

**FILIAÇÃO**  
**DILSON DE CARVALHO**  
**SONIA PEDROSA DE CARVALHO**

**NATURALIDADE**  
**RECIFE-PE**

**NO**  
**4843828 - SD8/PE**

**DOADOR DE ÓRGÃO E TESSIDOS**  
**NÃO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**28/02/1973**

**CPF**  
**018.404.144-38**

**VIA**  
**01 03/02/2014**

**PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES**  
**PRESIDENTE**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11588568**

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
**(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)**



**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Ana Karina P. de Carvalho*

**OBSERVAÇÕES**



**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 51 - Centro - CEP 50035-370 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-0292 - e-mail: cartorioroma@oab.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test.

verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Emolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,91

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO

Escrevente Autorizada

Selo: 0877248.ZPY11282201.01146

Consulte a autenticidade do selo em [www.tpe.jus.br/validar](http://www.tpe.jus.br/validar)





## C E R T I D ã O Nº 422-9/2023

**CERTIFICO**, atendendo ao requerimento da **Dra. ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, que a mesma é inscrita no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **35.280**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 04 (quatro) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida advogada encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 11 (onze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4572872

Continuação documento inicial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 11/01/2023, às 10:13. **BRUNA LUÁ DE OLIVEIRA ALVES GUIMARAES**, em 11/01/2023, às 12:49. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4572-8724-4F**.

---



**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE**

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Melo, 51 - Centro - CEP 51009-100 - Recife - PE - Fone: (011) 30440000 - e-mail: [oficio6@tribunalpe.com.br](mailto:oficio6@tribunalpe.com.br)

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Em test da verdade, Recife-PE 21/11/2022 16:42:49

Evolumentos: 3,65 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08 TSNR: 0,81

FERC: 0,41 ISS: 0,20 TOTAL: 5,19

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO  
Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.D0311202201.01147

*Ana Paula Alves da Silva Barreto*



Consulte a autenticidade do selo em [www.tpe.jus.br/tribedigital](http://www.tpe.jus.br/tribedigital)



## C E R T I D ã O N º 432-6/2023

**CERTIFICO**, atendendo ao requerimento do **Dr. FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **17.232**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 15 (quinze) de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 11 (onze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

*Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4573738

Continuação documento inicial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 11/01/2023, às 11:46. **BRUNA LUÁ DE OLIVEIRA ALVES GUIMARAES**, em 11/01/2023, às 12:43. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4573-7388-F5**.

---





## CERTIDÃO Nº 428-6/2023

**CERTIFICO**, atendendo ao requerimento do **Dr. AUGUSTO CESAR LOURENCO BREDERODES**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **49.778**, em caráter definitivo por transferência, sem impedimentos, desde 18 (dezoito) de março de 2019 (dois mil e dezenove), havendo prestado o compromisso legal em 15 (quinze) de agosto de 2013 (dois mil e treze) na Seccional de Origem. **CERTIFICO**, que o mesmo foi inscrito inicialmente nesta Seccional em caráter Suplementar, sob o nº 46.003, pelo período de 23 (vinte e três) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete) a 17 (dezessete) de março de 2019 (dois mil e dezenove), transformada em definitiva na Sessão da Primeira Câmara realizada em 18 (dezoito) de março de 2019 (dois mil e dezenove), sob o nº 49.778, sem impedimentos. Transferência da OAB/BA – onde prestou o compromisso legal em 15 (quinze) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), sob o nº 39.709. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 11 (onze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

*Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4574147

Continuação documento inicial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 11/01/2023, às 12:19. **BRUNA LUÁ DE OLIVEIRA ALVES GUIMARAES**, em 11/01/2023, às 12:42. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4574-1475-6E**.

---





## C E R T I D Ã O N º 426-0/2023

**CERTIFICO**, atendendo ao requerimento da **Dra. RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, que a mesma é inscrita no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o **1.176-B**, em caráter definitivo por Transferência, sem impedimentos, desde 21 (vinte e um) de junho de 2011 (dois mil e onze), havendo prestado o compromisso legal em 17 (dezesete) dezembro de 2008 (dois mil e oito) na Seccional de Origem. **CERTIFICO**, que a mesma foi inscrita na OAB/AL sob o nº **8.872**, pelo período de 17 (dezesete) dezembro de 2008 (dois mil e oito) a 20 (vinte) de junho de 2011 (dois mil e onze). **CERTIFICO**, finalmente, que a referida advogada encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 11 (onze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

*Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio  
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012  
Home-page: [www.oabpe.org.br](http://www.oabpe.org.br)*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4574834

Continuação documento inicial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 11/01/2023, às 14:45. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4574-834A-32**.

---

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 15:43:32 foi protocolizado o documento sob o N° 34320/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000482023

Data da Publicação: 03/03/2023

Data da Assinatura: 02/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 2.361.741,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Informações Complementares: a título de pagamentos estes serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando limitado a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recuperado, dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

Contratado (Nome): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Contratado (CNPJ): 35.542.612/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	567f1140bd6fd1ac8b86ff084718df53
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	b5e6231ac4c25eb216e6ce640905ff34
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5d764e6c59a7898f1d58fbd82b920702

João Pessoa, 29 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34313/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2023 às 15:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34320/23 ao Documento 34313/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34313/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	20	5d764e6c59a7898f1d58fd82b920702
[PDF] Contrato	21 - 23	567f1140bd6fd1ac8b86ff084718df53
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	24 - 70	b5e6231ac4c25eb216e6ce640905ff34
RECIBO PROTOCOLO	71	cf6920057b381df2c79861d4314297ba

**João Pessoa, 29 de Março de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**